



PROC. N° THE-00073524/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 007/19
DECISÃO	: N° 248/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00073524/15 – INFRAÇÃO AO ART. 16 DA LEI 5194/66 – FALTA DE PLACA
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: GUIDO DE FONTGALLAND FERNANDES CASTELO BRANCO

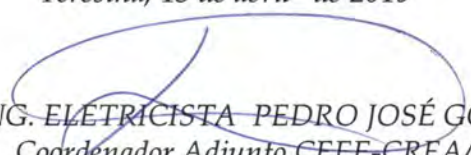
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-00073524/15, por infringência ao Art. 16 DA LEI 5194/66 – FALTA DE PLACA – referente: CONSTRUCAO DE UM ED. FRANCISCO FREITAS EM FASE DE FUNDACOES SEM PLACA NA OBRA. – VERMELHA – TERESINA-PI.; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019


ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001106/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 007/19
DECISÃO	: N° 247/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001106/15 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO

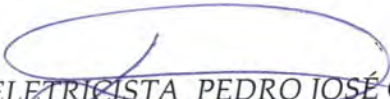
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01001106/15, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL – referente: PROFISSIONAL QUE SE INCUBE DE ATIVIDADES ESTRANHAS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO, CONFORME ART DE NÚMERO: 00020035253605013717.; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para a quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019


ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-00005478/09

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 007/19
DECISÃO	: N° 246/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00005478/09 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE AR DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: IPELC INSTALAÇÕES ELETRICAS PROJETOS E CONST CIVIL LTDA

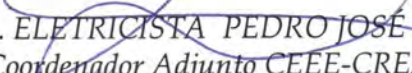
EMENTA: Deferir o pleito e Arquivar o processo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-00005478/09, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE AR DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: EXTENSAO DE REDE ELETRICA PRIMARIA EM 13,8/7,97KV E SECUNDARIA.- MIROLANDIA-PICOS-PI; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, deferir o pleito e arquivar o processo.** Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019


ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000729/15

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 007/19
DECISÃO : N° 245/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000729/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE AR DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : CELSO MARTINS CUNHA FILHO

EMENTA: Deferir o pleito e Arquivar o processo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000729/15, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE AR DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI EXTRATO DE CONTRATO N° 0174/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2015, DATA DA ASSINATURA: 16 DE SETEMBRO DE 2015, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, deferir o pleito e arquivar o processo.** Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° PIC-01000066/17

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 007/19
DECISÃO : N° 244/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PIC-01000066/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : G PEREIRA NORONHA ME


EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° PIC-01000066/17, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (PROVEDOR DE INTERNET) EM VÁRIAS CIDADES E LOCALIDADES DO ESTADO PIAUÍ COMO: MONSENHOR HIPOLITO (NA CIDADE E LOCALIDADE AROEIRA), ALAGOINHAS, PIO IX (POV. ODILÂNDIA), SEM O DEVIDO REGISTRO DA FIRMA JUNTO AO CREA-PI; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019


ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001370/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 007/19
DECISÃO : N° 243/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001370/15 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : ISELETRICA LTDA

EMENTA: Deferir o pleito e arquivar o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01001370/15, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: manutenção de conjuntos moto-bombas KSB, do sistema de esgotamento sanitário, Parnaíba PI. VALOR GLOBAL: R\$ 45.121,40 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais, quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, deferir o pleito e arquivar o processo.** Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000486/16

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 007/19
DECISÃO	: N° 242/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000486/16 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: L M RODRIGUES JUNIOR - ME

EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000486/16, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ALUGUEL DE PALCO, SOM PROFISSIONAL E GERADOR PARA REALIZAR A SEMANA SANTA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01.1403/2016, DATA DA ASSINATURA: 14/03/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMLV, PÁGINA 93, 30 DE MARÇO DE 2016; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000698/15

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 007/19
DECISÃO	: N° 241/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000698/15 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: MARIA NAZARE FIGUEIREDO SOARES - ME

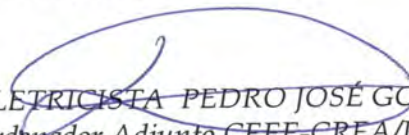
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000698/15, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTORES, QUADROS DE COMANDO E BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS TUBULARES PARA O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/05/2015, VIGÊNCIA: 31/12/2015.; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019


ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000428/17

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 007/19
DECISÃO	: N° 240/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000428/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: RONALDO JONAS RDORIGUES DE SOUSA

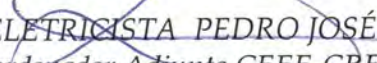
EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000428/17, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 01 RAMAL EM 7,9 KV, COM SUBESTAÇÃO AÉREA MONOFÁSICA DE 15 KVA, PARA ATENDER A LOCALIDADE PEDRA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI). VALOR R\$ 8.241,28. DATA DE ASSINATURA: 31/10/2016.; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019


ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000995/16

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 007/19
DECISÃO : N° 239/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000995/16 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO
INTERESSADO : JOÃO BIBIANO LEAL

EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° THE-01000995/16, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: FIRMA SEM REGISTRO NO CREA-PI E SEM PROFISSIONAL HABILITADO QUE ATUA NO RAMO DA ENGENHARIA ELETRICA (MANUTENCAO ELETRICA EM RUAS E AVENIDAS E NO POVOADO SAO JOAO BATISTA NA SEDE DO MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI-PI); e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000072/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 007/19
DECISÃO	: N° 238/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000072/16 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: DEFESA/RECURSO
INTERESSADO	: MARIA DE JESUS DA SILVA MONTEORAMENTO DE SEGURANÇA ME


EMENTA: Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA/RECURSO do processo n° SRN-01000072/16, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO DE INHUMA-PI EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2015, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE DEZEMBRO DE 2015; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve regularização do fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU: por unanimidade, indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019


ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002078/19

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 007/19
DECISÃO : N° 237/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01002078/17
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA

INTERESSADO : M M S SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA ME


EMENTA: *Deferir solicitação de registro da empresa neste Regional*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa neste Regional, protocolado sob n° **PRO-01002078/17**; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado conforme Res. 336/89-CONFA; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu: *por unanimidade, deferir a solicitação de registro da empresa **M M S SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA – ME** neste Regional.* Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019


ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 007/19
DECISÃO	: N° 236/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01001914/19
ASSUNTO	: REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO	: NEIVA & BARROS LTDA

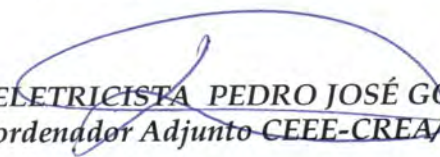
EMENTA: *Indeferir solicitação de registro da empresa neste Regional*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa neste Regional, protocolado sob nº PRO-01001914/19; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando o domicílio do profissional indicado ser em João Pessoa-Paraíba e a sede da empresa está localizada em Picos-PI, o que tornando impraticável a efetiva participação na responsabilidade técnica das obras/serviços da empresa: Considerando que o pleito não está de acordo com a Resolução n.º 336/89, art. 6º, que diz: - “ A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu: por unanimidade, indeferir a solicitação de registro da empresa NEIVA & BARROS LTDA neste Regional. Coordenou a sessão, Coordenador Adjunto, o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes. Votou favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas Igor Gaudêncio Soares Silva e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de abril de 2019


ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI